



CONTRATO Nº204/2013 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2013 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS A REALIZAR-SE EM 13 DE OUTUBRO DE 2013, EM RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sra. TATIANA PASCHOAL CHAGAS, brasileira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.035-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 007.683.729-76, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa C. A. LIMA EVENTOS ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 407, Parque Minas Gerais, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 10.674.217/0001-30, neste ato representada pelo empresário, o Sr. CARLOS ALBERTO LIMA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.606.762-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 096.211.438-37, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 121/2013 (PMRC), homologado em 01 de Outubro de 2013, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a possível contratação de empresa especializada em locação de brinquedos infláveis para comemoração do Dia das Crianças a realizar-se em 13 de Outubro de 2013, em Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme Edital do Pregão Presencial nº 121/2013 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APR	QTD	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	CAMA ELÁSTICA GRANDE	svç	2	160,00	320,00
2	TOBOGA INFLAVEL DUPLO	svç	1	340,00	340,00
3	PULA-PULAINFLAVEL JACARE	svç	1	340,00	340,00
4	INFLAVEL PIU-PIU E FRAJOLA	svç	1	410,00	410,00
5	PAREDE DE ALPINISMO	svç	1	270,00	270,00
6	TOBOGA INFLAVEL	svç	2	230,00	460,00
7	FUT SABAO	svç	1	170,00	170,00
8	AERO JUMP	svç	1	120,00	120,00
9	PIPOCA	svç	1000	1,10	1.100,00
10	ALGODAO DOCE	svç	1000	1,20	1.200,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital do Pregão Presencial nº 121/2013 (PMRC), a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor estimado de **R\$ 4.730,00 (Quatro mil, setecentos e trinta reais)**, pela locação dos brinquedos infláveis descritos na cláusula primeira, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os brinquedos infláveis locados deverão ser entregues integralmente e montados no dia 13 de Outubro de 2013 na Praça Rui Barbosa, sito a Rua Dr. João Pessoa, com funcionamento das 09:00 às 17:00 horas,





ficando a montagem e desmontagem dos mesmos por conta da CONTRATADA, após a execução física e emissão da Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no mesmo dia do evento**, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no mesmo dia do evento**, mantendo o preço inicialmente ajustado.

<u>Cláusula Quinta – DA VIGÊ</u>NCIA

O presente Contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, ou seja, de 02 de Outubro de 2013 a 01 de Novembro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à locação dos brinquedos infláveis descritos na Cláusula Primeira deste Contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a conclusão dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa		
0402	13	392	0012	2	025	3.3.90.39.14.00	2019	000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis

Cláusula Oitava - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Entregar os brinquedos infláveis locados de maneira integral com a devida montagem no dia 13 de Outubro de 2013 para funcionamento das 09:00hs às 17:00hs, após a emissão de Autorização, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado;
- b) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sejam eles: sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, ainda que:
 - I A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à *CONTRATANTE* ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento, conforme Art. 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - II A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção.
- c) Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à





CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- e) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário:
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta;
- c) Disponibilizar funcionário para acompanhar a montagem dos brinquedos infláveis locados.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

<u>Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL</u>

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo descrito neste Contrato.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das





sanções relacionadas a seguir:

- Advertência:
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão realizados pela Srta. Narda Helena Jorosky, servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicandose subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial n° 121/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona - DA PUBLICAÇÃO





O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de Outubro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal – Contratante Narda Helena Jorosky Gestora do Contrato

Tatiana Paschoal Chagas Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante Carlos Alberto Lima
C. A. Lima Eventos ME - Contratada

Testemunhas:	Visto do Departamento Jurídico:
	-